

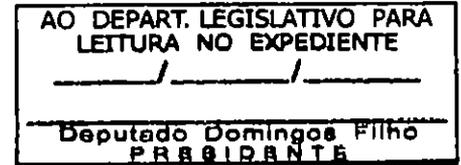


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Autógrafo nº 2090K
De 16/11 12008



ESTADO DO CEARÁ



MENSAGEM Nº 7.063 , de 15 de dezembro de 2008.



Senhor Presidente,

Apraz-me submeter a exame e deliberação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V. Exa, o anexo projeto de lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe o art. 42 e incisos I, III e IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, visando a execução do PROJOVEM Urbano e do PROJOVEM Campo, respectivamente, no montante de R\$ 11.427.360,00 e R\$ 3.960.000,00, no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens. O crédito adicional proposto fundamenta-se nos seguintes argumentos:

1 - PROJOVEM Urbano: - O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Educação, Qualificação e Ação Comunitária - PROJOVEM foi criado pela Medida Provisória 238/2005, do Presidente da República, aprovada no Congresso Nacional e convertida na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e regulamentada pela Lei Federal 11.692, de 10 de junho de 2008. Está vinculado à Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria-Geral da Presidência da República. Sua gestão é compartilhada com os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Dispõe de orçamento próprio, previsto no PPA do Orçamento Geral da União.

Nos termos da Resolução/CD/FNDE Nº 22, de 26 de maio de 2008, que estabelece os critérios e normas de transferência de recursos financeiros a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, o PROJOVEM poderá ser executado diretamente pelo Distrito Federal e pelos Municípios com mais de 200 mil habitantes, cabendo aos Estados a execução do programa nos municípios que preencham os requisitos legais e cuja população seja inferior a 200 mil habitantes. No caso do Estado do Ceará, que aderiu ao Programa, nos termos do Art. 5º, da referida Resolução, e considerando que este é um programa emergencial, foi determinada à Chefia de Gabinete do Governador a coordenação de sua implementação bem como o desenvolvimento do projeto em regime de co-gestão com organizações sociais a qual se estabeleça parceria para a sua execução.

O PROJOVEM Urbano tem a finalidade de proporcionar aos jovens elevação da escolaridade, tendo em vista a conclusão do ensino fundamental, a qualificação profissional com certificação de formação inicial e a participação no desenvolvimento de ações comunitárias de interesse público. O Programa conta com material pedagógico próprio para professores e alunos, que também terão direito a um auxílio financeiro de R\$ 100,00 (cem reais), além de lanche, mediante a comprovação de 75% de frequência às aulas e à entrega de todos os trabalhos.

2 - PROJOVEM Campo - Saberes da Terra Integrante da Política Nacional de Inclusão de Jovens, o PROJOVEM Campo foi instituído pela Medida Provisória nº 411/07. Representa um indutor de políticas públicas de juventude nas diferentes





ESTADO DO CEARÁ



esferas e tem por objetivo promover a reintegração de Jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano

O Programa visa a escolarização de jovens agricultores/as familiares, em nível fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), integrado à qualificação social e profissional O Programa surgiu em 2005, vinculado ao Ministério da Educação pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), com a meta de escolarização de 5 000 jovens agricultores/as de diferentes estados e regiões do Brasil Bahia, Pernambuco, Paraíba, Maranhão e Piauí pela região nordeste Mato Grosso do Sul no Centro-Oeste Santa Catanna e Paraná pela região Sul Da região Sudeste, Minas Gerais, e, do Norte, participam Pará, Tocantins e Rondônia Nos dois anos de sua existência, o Programa Saberes da Terra atingiu a formação de jovens agricultores/as que vivem em comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentamentos e de pequenos agricultores Essa diversidade étnico-cultural e de gênero vivenciada pelo Programa aparece nos debates e produções realizadas durante os quatro Seminários Nacionais de Formação de Formadores/as, dezenas de Seminários Estaduais de Formação de Educadores e na produção de materiais pedagógicos Estas experiências pedagógicas realizadas viabilizaram a escolarização em nível fundamental integrada à *qualificação social e profissional em Agricultura Familiar e Sustentabilidade* O programa, que provoca uma revolução produtiva silenciosa, expressa de modo singular uma inovação pedagógica na política nacional de juventude por se tratar de um programa que articula a formação do jovem à valorização e ao fortalecimento da agricultura familiar para o desenvolvimento do país

O Programa é uma ação integrada entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) e da Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT), o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) e da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Biodiversidade e Floresta (SBF), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) vinculada à Presidência da República

No Estado do Ceará, considerando a multissetorialidade desses programas, caberá ao Secretário-Chefe do Gabinete do Governador, por intermédio da Assessoria de Articulação de Políticas Públicas para Juventude, a coordenação geral e a implementação do projeto, com o envolvimento de outros órgãos setoriais da administração pública estadual

Dada a relevância de que se reveste a proposição, solicito o apoio de Vossa Excelência no seu encaminhamento, esperando contar com a aprovação dos ilustres parlamentares





ESTADO DO CEARÁ



Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente Mensagem, apresento protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos a seus dignos pares

Palácio Iracema, do Governo do Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de dezembro de 2008.



**Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR**

**À Sua Excelência o Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS
ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Gabinete do Governador, no montante de R\$ 15 387.369,00 (QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS), na forma do anexo I da presente Lei

Art. 2º - Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de Superávit Financeiro Apurado no Exercício de 2008 e de Cooperação Técnica firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Secretaria Geral da Presidência da República no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens da Secretaria Nacional de Juventude.

Art. 3º - As alterações e inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma dos anexos desta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2008 – 2011 em conformidade com o disposto nos artigos 4º, 7º e 8º da Lei Nº 14.053, de 07/01/2008 e suas atualizações posteriores.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% o crédito especial aprovado nesta Lei

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SOLICITAÇÃO Nº 00000260 - CRÉDITO ESPECIAL



Secretaria 11000000 GABINETE DO GOVERNADOR
 Órgão 11000000 GABINETE DO GOVERNADOR
 Unid Orçamentária 11100002 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
 Região Despesa

Dotação Fonte Tipo Valor

12 366 534 Desenvolvimento e Gestão de Políticas de Juventude				
12579 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO COM O IDT-PROJOVEM URBANO				
22 ESTADO DO CEARÁ	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	0	2 247 369,00
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82	2	9 180 000,00
Total da Unidade Orçamentária				11 427 369,00
Total da Secretaria				11 427 369,00

Secretaria 22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Órgão 22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 Unid Orçamentária 22100022 GABINETE DO SECRETÁRIO
 Região Despesa

Dotação Fonte Tipo Valor

12 366 534 Desenvolvimento e Gestão de Políticas de Juventude				
12580 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO COM O IDT-PROJOVEM CAMPO				
22 ESTADO DO CEARÁ	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	0	1 200 000,00
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82	2	2 760 000,00
Total da Unidade Orçamentária				3 960 000,00
Total da Secretaria				3 960 000,00
Total da Solicitação				15 387 369,00





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
3ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPLÍCITO DA 74ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 16/12/13 Presidente / Secretário



REQUERIMENTO 4565, 2008

PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO



Em 16/12 Rec Por *decis*



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Requer, de acordo com o art. 287 do Regimento Interno, urgência nas mensagens 7.056, 7.057, 7.058, 7.060, 7.061, 7.062, 7.063 e 7.064 do Poder Executivo

Os deputados presidentes de comissão abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, em especial o art. 287 do regimento Interno, vem requerer a V. Exa. que determine urgência nas seguintes mensagens:

MENSAGEM 7.056- DA NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ART. 5º, AO ART. 27, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, E AO ART. 28 DA LEI 14.201, DE 08 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MENSAGEM 7.057- ALTERA A LEI Nº 12.531, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MENSAGEM 7.058- PRORROGA OS PRAZOS PARA OPÇÃO PELA PERMANÊNCIA NO PCCV DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO SUPERIOR – MAS, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 14.116, DE 26 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

MENSAGEM 7.060- ALTERA O INCISO II DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 12.411, DE 02 DE JANEIRO DE 1995.

MENSAGEM 7.061- CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – SEINSP, A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA – GEAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.062- RATIFICA AS HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA E CONSOLIDA AS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.063- AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM 7.064- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 12.670, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, QUE DISPÕE ACERCA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), O ART. 5º DA LEI Nº 13.299, DE 4 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES USADOS E DA LEI 14.237, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES PRATICADAS PELO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 16 de dezembro de 2008

Dep Roberto Cláudio- PHS
Com. de Ciência e Tecnologia

Dep Sérgio Aguiar-PSB
Com. Indústria, Comércio, Turismo e Serviços

Dep Edson Silva-DEM
Comissão de Defesa Social

Dep Wellington Landim-PSB
Com. de Orçamento, Finanças e Tributação

Dep Prof Teodoro-PSDB
Com. de Trabalho, Adm e Serv. Público

Parecer nº L0555/08

Mensagem nº 7 063/08

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7 063 apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *“autoriza a Abertura de Créditos Especiais e dá outras providências.”*

O Chefe do Executivo, solicitando autorização para abertura de crédito especial, no montante de R\$ 15 387 369,00 (QUINZE MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL E TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS), esclarece que os motivos que justificam o Projeto de Lei em análise são os seguintes

1 - PROJOVEM Urbano. - O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Educação, Qualificação e Ação Comunitária – PROJOVEM foi criado pela Medida Provisória 238/2005, do Presidente da República, aprovada no Congresso Nacional e convertida na Lei Federal nº 11 129, de 30 de junho de 2005 e regulamentada pela Lei Federal 11 692, de 10 de junho de 2008. Está vinculado à Secretaria Nacional de Juventude, da Secretaria-Geral da Presidência da República. Sua gestão é compartilhada com os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Dispõe de orçamento próprio, previsto no PPA do Orçamento Geral da União.

Nos termos da Resolução/CD/FNDE Nº 22, de 26 de maio de 2008, que estabelece os critérios e normas de transferência de recursos financeiros a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, o PROJOVEM poderá ser executado diretamente pelo Distrito Federal e pelos Municípios com mais de 200 mil habitantes, cabendo aos Estados a execução do programa nos municípios que preencham os requisitos legais e cuja população seja inferior a 200 mil habitantes. No caso do Estado do Ceará, que adentrou ao Programa, nos termos do Art 5º, da referida Resolução, e considerando que este é um programa emergencial, foi determinada à Chefia de Gabinete do Governador a coordenação de sua implementação bem como

o desenvolvimento do projeto em regime de co-gestão com organizações sociais a qual se estabeleça parceria para a sua execução

O PROJOVEM Urbano tem à finalidade de proporcionar aos jovens elevação da escolaridade, tendo em vista a conclusão do ensino fundamental, a qualificação profissional com certificação de formação inicial e a participação no desenvolvimento de ações comunitárias de interesse público. O Programa conta com material pedagógico próprio para professores e alunos, que também terão direito a um auxílio financeiro de R\$ 100,00 (cem reais), além de lanche, mediante a comprovação de 75% de frequência às aulas e à entrega de todos os trabalhos

2 – PROJOVEM Campo – Saberes da Terra Integrante da Política Nacional de Inclusão de Jovens, o PROJOVEM Campo foi instituído pela Medida Provisória nº 411/07. Representa um indutor de políticas públicas de juventude nas diferentes esferas e tem por objetivo promover a reintegração de Jovem ao processo educacional, sua qualificação profissional e seu desenvolvimento humano

O Programa visa a escolarização de jovens agricultores/as familiares, em nível fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), integrado à qualificação social e profissional. O Programa surgiu em 2005, vinculado ao Ministério da Educação pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD), com a meta de escolarização de 5.000 jovens agricultores/as de diferentes estados e regiões do Brasil: Bahia, Pernambuco, Paraíba, Maranhão e Piauí pela região nordeste; Mato Grosso do Sul no Centro-Oeste; Santa Catarina e Paraná pela região Sul; Da região Sudeste, Minas Gerais, e, do Norte, participam Pará, Tocantins e Rondônia. Nos dois anos de sua existência, o Programa Saberes da Terra atingiu a formação de jovens agricultores/as que vivem em comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas, assentamentos e de pequenos agricultores. Essa diversidade étnico-cultural e de gênero vivenciada pelo Programa aparece nos debates e produções realizadas durante os quatro Seminários Nacionais de Formação de Formadores/as, dezenas de Seminários Estaduais de Formação de Educadores e na produção de materiais pedagógicos. Estas experiências pedagógicas realizadas viabilizaram a escolarização em nível fundamental integrada à qualificação social e profissional em Agricultura Familiar e Sustentabilidade. O programa, que provoca uma revolução produtiva silenciosa, expressa de modo singular uma inovação pedagógica na política nacional de juventude por se tratar de um programa que articula a formação do jovem à valorização e ao fortalecimento da agricultura familiar para o desenvolvimento do país

O Programa é uma ação integrada entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), o Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio da Secretaria de Agricultura Familiar (SAF) e da Secretaria de Desenvolvimento



Termonal (SDT), o Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) e da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Biodiversidade e Floresta (SBF), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Secretaria Nacional de Juventude (SNJ) vinculada à Presidência da República

No Estado do Ceará, considerando a multissetorialidade desses programas, caberá ao Secretário-Chefe do Gabinete do Governador, por intermédio da Assessoria de Articulação de Políticas Públicas para Juventude, a coordenação geral e a implementação do projeto, com o envolvimento de outros órgãos setoriais da administração pública estadual

Preceituam o art 167, V, da Constituição Federal, e o art 205, IV, da Carta Estadual, que *abertura de crédito especial, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, depende de autorização legislativa*”, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente Projeto de Lei

Os referidos dispositivos constitucionais determinam ainda que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada à indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art 2º da propositura

Outrossim, o art 3º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual observa o disposto no art 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal

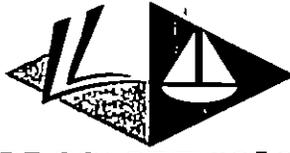
Desta feita, a mensagem *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizo generale di governo* inerente ao Executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização



E o parecer, à consideração da douta Comissão
de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 16 de dezembro de 2008


José Leite Juca Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem Nº 7063/2008

DESIGNO RELATOR SR. DEP. Nelson Mouton

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2008

PARECER

Favorável.

Nelson Mouton
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: _____

Comissão de Justiça, em 16 de dezembro de 2008

PRESIDENTE DA CCJR

PARECER

REUNIÃO

ORDINÁRIA

EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

COFT CTASP CDC CDS CDHC CIA CVTDUI
 CSSS CICTS CFC CCT CECD CARHM CMADSA

MATÉRIA

PROJETO DE LEI Nº _____ PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ MENSAGEM Nº 7.063/08
 PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENTA _____

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATOR(A) DEPUTADO(A) [assinatura] (Dep. JOÃO JAIME)

PARECER: F. KADYCA

Fortaleza, 26 de DEZEMBRO de 2008.

[assinatura]
RELATOR(A)

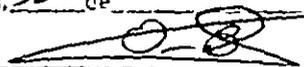
POSIÇÃO DA COMISSÃO: ADEQUADO O PARECER

Fortaleza, 26 de DEZEMBRO de 2008.

[assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSAO INICIAL
Em 16 de 12 de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de 12 de 2008

º Secretário



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 7.063/08

Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Gabinete do Governador, no montante de R\$ 15 387 369,00 (quinze milhões, trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e nove reais), na forma do anexo único da presente Lei

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de Superávit Financeiro Apurado no Exercício de 2008 e de Cooperação Técnica firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Secretaria Geral da Presidência da República no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens da Secretaria Nacional de Juventude

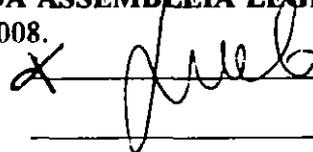
Art. 3º As alterações e inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo único desta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2008 – 2011, em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 8º da Lei nº 14.053, de 7 de janeiro de 2008, e suas atualizações posteriores

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de dezembro de 2008.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 18 de 12 /2008



Lei nº 14.270, de 18.12.08



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVE

Autoriza a abertura de créditos especiais e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao vigente orçamento do Gabinete do Governador, no montante de R\$ 15 387 369,00 (quinze milhões, trezentos e oitenta e sete mil e trezentos e sessenta e nove reais), na forma do anexo único da presente Lei.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de Superávit Financeiro Apurado no Exercício de 2008 e de Cooperação Técnica firmado entre o Governo do Estado do Ceará e a Secretaria Geral da Presidência da República no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens da Secretaria Nacional de Juventude.

Art. 3º As alterações e inclusões dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo único desta Lei ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2008 – 2011, em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 7º e 8º da Lei nº 14 053, de 7 de janeiro de 2008, e suas atualizações posteriores

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 25% (vinte e cinco por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

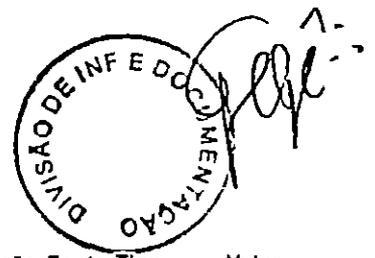
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de dezembro de 2008

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA 1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RESENDE 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUIT 4º SECRETÁRIO

Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - SEPLAG

Sistema Integrado de Orçamento e Finanças - SIOF

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI Nº 14.270, DE 18.12.08
SOLICITAÇÃO Nº 00000260 - CRÉDITO ESPECIAL



Secretaria	11000000	GABINETE DO GOVERNADOR			
Órgão	11000000	GABINETE DO GOVERNADOR			
Unid Orçamentária	11100002	COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			
Região		Despesa	Dotação	Fonte Tipo	Valor
12 366 534 Desenvolvimento e Gestão de Políticas de Juventude					
12579 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO COM O IDT-PROJOVEM URBANO					
22 ESTADO DO CEARÁ		339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	0	2 247 369,00
		339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82	2	9 180 000,00
Total da Unidade Orçamentária					11 427 369,00
Total da Secretaria					11 427 369,00

Secretaria	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
Órgão	22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO			
Unid Orçamentária	22100022	GABINETE DO SECRETÁRIO			
Região		Despesa	Dotação	Fonte Tipo	Valor
12 366 534 Desenvolvimento e Gestão de Políticas de Juventude					
12580 CONTRATO EM REGIME DE CO-GESTÃO COM O IDT-PROJOVEM CAMPO					
22 ESTADO DO CEARÁ		339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00	0	1 200 000,00
		339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82	2	2 760 000,00
Total da Unidade Orçamentária					3 960 000,00
Total da Secretaria					3 960 000,00
Total da Solicitação					15 387 369,00

[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI N° 209 DE 16/12/18

Quaracini

LEI N° 14.240 de 18/12/18...

PUBLICADA EM 18/12/18

..... *Quaracini*

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 3 12 19

..... *Quaracini*